

CORREIO



OFFICIAL.

Imprime-se em Casa de THOMAZ B. HUNT
& C. Rua da Cadeia N. 100, e distribue-se todos
os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas
da manhã.

Subscreve-se a 20\$000 rs. por hum anno; 10\$
rs. por 6 mezes; 5\$000 rs. por 3 mezes, em casa
dos Srs. Viuva Campos Bellos & Lameira Rua do
Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, Sexta Feira 3 de Janeiro de 1834.

PARTE OFFICIAL.

DECRETOS.

(Continuado do N.º antecedente)

TITULO VII.

Dos Exames.

AULAS DO PRIMEIRO TEMPO.

Art. 88. Serão admittidos unicamente a exame os Discipulos, que a Congregação dos Lentes der por habilitados, sobre a proposta do Lente do anno respectivo, e á vista das notas, que houverem da frequencia de cada Discipulo, e da sua conducta moral na Academia dentro das Aulas.

Art. 89. Concluida a habilitação, a Congregação participará ao Commandante da Academia, por hum Officio e relação, os nomes dos Discipulos habilitados para exame. O Commandante da Academia detalhará o numero dos que devem fazer exame em cada dia; e mandará publicar por Edital affixado na porta da Academia os nomes dos examinandos; o dia e a hora em que devem tirar Ponto; e o em que devem fazer exame.

Art. 90. Os Exames serão presididos pelo Lente do anno respectivo, e na sua falta pelo seu Substituto; e na de ambos por aquelle Lente, que o Commandante designar. Os Examinadores serão dois Lentes ou Substitutos, segundo o detalhe do Commandante da Academia.

Art. 91. Cada exame durará huma hora, e cada Arguente ou Examinador, perguntará meia hora.

Art. 92. Vinte e quatro horas antes da hora do exame, se apresentará na Secretaria o Lente respectivo, ou quem suas vezes fizer, e distribuirá por sorte o Ponto aos Discipulos examinandos, que devem estar presentes por turmas de dois, ou mesmo de trez, se as circunstancias peculiares assim o exigirem, e á juizo do Commandante da Academia. Estes Pontos serão:

No primeiro anno. — Arithmetica vaga; e hum Ponto que comprehenda, Geometria, Algebra, e Trigonometria Plana.

Na segundo anno. — Hum Ponto que comprehenda Algebra, e sua Applicação, Calculo e Mecanica.

No terceiro anno. — Hum Ponto que comprehenda Tactica, Estrtegia ou Castramentação, Fortificação de Campanha, e Artilheria.

No quarto anno. — Hum Ponto que comprehenda Trigonometria Esferica, Optica, Chronomia ou Geodesia.

No quinto anno. — Hum Ponto que comprehenda Architectura Militar ou Fortificação Permanente, Minas e Ataque e Defensas Praças.

No sexto anno. — Hum Ponto que com-

prehenda Hydrodynamica, Hydrostatica, e Construcção Practica.

Art. 93. As approvações serão feitas por escrutinio: se da Urna sahirem trez AA o Discipulo ficará *approvado plenamente*; se sahirem dois AA, e hum R, ficará *approvado pela maior parte*; e se sahirem dois ou trez RR, ficará *reprovado*; e não poderá continuar os Estudos sem tornar á frequentar o mesmo anno, e obter alguma approvação.

Art. 94. O Discipulo approvado em hum anno, de qualquer modo que seja, está habilitado para se matricular no anno seguinte, pelo simples facto de se appresentar em tempo competente ao Secretario, que lhe abrirá a Matricula. Os Militares deverão appresentar tambem a sua nova Licença, se esta for annual; ou se assim o exigirem as ordens do Exercito.

Art. 95. O Discipulo, que for reprovado em hum anno, não poderá matricular-se segunda vez no mesmo anno sem licença do Commandante da Academia, e á juizo da Congregação dos Lentes.

Art. 96. Todo o Discipulo, que for duas vezes reprovado nas materias de hum anno, será despedido da Academia; e só terá lugar terceira matricula por ordem immediata do Governo ou precedendo Representação directa do Commandante da Academia, quando tenha justos motivos para recomendar qualquer Discipulo.

Art. 97. Os Discipulos, que se matricularem, e frequentarem duas vezes o mesmo anno, ficarão sujeitos ás disposições do Artigo antecedente, ainda que se não tenham proposto á fazer exame, ou que tenham perdido o anno pelo numero das faltas.

Art. 98. Se hum Discipulo, approvado pela maior parte, quizer frequentar novamente o mesmo anno, e obtiver approvação plena pelo segundo exame, passará como se nunca fosse approvado de outro modo naquelle anno.

AULAS DO SEGUNDO TEMPO.

Art. 99. Os Exames de Dezenho não terão tempo determinado: serão presididos pelo Professor de Dezenho, ou por algum dos seus Ajudantes; sendo examinadores dois Lentes, ou Substitutos, como for detalhado pelo Commandante da Academia.

Art. 100. Estes exames ficão sujeitos á reprovação parcial, ou absoluta, como os das Aulas Primarias; e serão feitos do modo seguinte:

No primeiro anno. — Cada hum dos Discipulos será obrigado á appresentar no acto ao exame duas plantas, á limpo em formato grande: huma de Paizagens, e outra de Dezenhos Geometricos; e á responder á todas as perguntas, que sobre os mesmos Dezenhos lhe forem feitas.

tas condições ficarão subentendidas para os annos seguintes.

No segundo anno. — Os Discipulos tirarão dois Pontos em Geometria Descriptiva, e farão exame como fica determinado para os annos Lectivos, alem disto apresentarão no exame de Desenho huma Planta de todas as convenções Militares.

No terceiro anno. — Os Discipulos tirarão dois Pontos, cada hum dos quaes comprehenda varias questões de Physica, Chimica, e Mineralogia; e estes exames serão feitos como os dos annos Lectivos. No exame de Desenho apresentarão duas Plantas; huma com a solução de hum Problema de Fortificação de Campanha; e outra das Evoluções das trez Armas, e Desenho de algumas Maquinas de Artilheria.

No quarto anno. — Alem do exame de Observatorio, á que são obrigados os Discipulos deste anno, apresentarão no exame de Desenho, huma Carta Geografica, traçada segundo a projecção, que lhe for ordenada em Programa, escripto pelo Lente do anno Lectivo, e comprehendendo qualquer porção do Globo que lhe for indicada.

No quinto anno. — Cada Discipulo apresentará no exame duas Plantas: huma de hum terreno dado em Problema, fortificado com obras permanentes; e outra de hum ataque de Praça; e ambas segundo os systemas apontados pelo Lente do anno.

No sexto anno. — Cada hum dos Discipulos apresentará em exame duas Plantas, huma de qualquer das cinco ordens classicas de Architectura Civil em planta, e alçado geometrico, e a outra, de quaesquer trabalhos hydraulicos postos em practica.

Art. 101. Os Discipulos, que forem reprovados em Desenho, ou nas Aulas de Geometria Descriptiva, e das Sciencias Physicas, não deixarão por isto de frequentar os Annos Lectivos, ou Aulas Primarias, segundo suas habitações; mas terão estas notas em seus assentos, e ficarão sujeitos ás consequencias dellas.

TITULO VIII.

Dos Exercícios Practicos, ou Campos de Instrucção.

Art. 102. O Commandante da Academia proporá ao Governo, o lugar, que lhe parecer mais proprio para nelle acamparem os Discipulos, e se empregarem nos exercicios praticos relativos aos seus annos; e em tudo o mais que o Commandante julgar á proposito. Terá toda a attenção em o escolher tal, que possa jogar-se a Artilheria sem perigo dos moradores mais proximos. Est Campo será tambem escolhido em lugar Realengo onde não faça incommodo; ou por juizo á pessoa alguma.

Art. 103. Havendo Corpos do Exercito disponiveis, o Commandante da Academia os poderá pedir ao Governo, para exerci-

tar os Discipulos no Commando sobre parada, e para entrarem em toda a mais instrução de hum Campo regular: no que aproveitarão igualmente os Corpos.

Art. 104. O Commandante da Academia, ou o seu Ajudante, será sempre o Commandante do Campo, e o responsavel pela exactidão rigorosa de todo o serviço.

Art. 105. Pelo Arsenal de Guerra serão fornecidos todos os meios em Armas, Barracas, e toda a sorte de Instrumentos e Machinas de Guerra precisas no Campo: precedendo requisição regular por intermedio da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Art. 106. O Commandante do Campo poderá fazer marchas em qualquer sentido, e bivacar fóra do Campo primitivo.

Art. 107. Todo o Corpo Academico, bem como os Corpos, que entrarem na Instrução, serão considerados em Campanha, quanto aos vencimentos de rações e forragens.

Art. 108. Os Lentes, que não forem Militares, serão considerados como Capitães, e os Discipulos como Officiaes no Primeiro Posto. Os Discipulos que forem Praças de Prét terão as mesmas prerogativas: e todos os Discipulos que não forem Officiaes receberão hum mez de soldo de Alferes.

109. No fim do acampamento, todos os Lentes e mais individuos encarregados da instrução, e disciplina dos Alumnos, enviarão ao Commandante do Campo, e este ao Commandante da Academia, relações nominaes de todos os Discipulos á seu cargo, com a informação á margem de todas as qualidades boas e más, que possão ter-lhes descoberto; tanto no sentido instructivo, como no sentido moral. O Commandante da Academia mandará formar por estas hum só relação, pela ordem seguida dos annos, e fará passar aos assentos de cada Discipulo, no Livro Mestre delles, todas as notas, que lhes competirem, que depois conferirá, e rubricará. As relações originaes, com a relação geral ficarão archivadas.

(Continuar-se-há.)

— A Regencia Permanente, Tendo consideração ao que representarão os moradores do Curato da Fazenda Nacional de Santa Cruz: Ha por bem, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Determinar que o referido Curato, ficando desligado do Termo da Villa de Itaguahy, á que se acha unida pelo Decreto de quinze de Janeiro do corrente anno, que nesta parte fica derogado, pertença d'ora em diante ao Termo desta Cidade.

Antonio Pinto Chichorro da Gama, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Império, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Dezembro de mil oitocentos e trinta e trez, Duodecimo da Independencia e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
João Bráulio Moniz.

Antonio Pinto Chichorro da Gama.

MINISTERIO DO IMPERIO.

SENHOR.—A Sociedade Sustentadora do Governo legal de Vossa Magestade Imperial reunida em Assembléa Geral, possuida dos mais sinceros sentimentos de consideração pelo Tutor de Vossa Magestade Imperial o Cidadão José Bonifacio de Andrada e Silva, que em 1822 agenciou a energica Representação do Governo de S. Paulo contra as tentativas do Congresso Lusitano, e por haver com dignidade aproveitado o desejo de colaborar na luta da nossa gloriosa Independencia; sobremaneira pungida por ver mais naquella Cidadão o Patriota daquelle epoca, e parecia todo dedicado á Patria, e á Liberdade; mas sim hum velho, que não he mais que a sombra desse mesmo: tomado pela decrepitude, sem

possuir mais que fracos clarões dessa razão, que o illumiu na idade preterita; continuamente atormentado por visões fantasticas, e pelos im bustes dos perversos, que facilmente levão á sua alma a convicção das maiores puerilidades, com as quaes tem comprometido por vezes a tranquillidade publica, e arriscado a preciosa vida de Vossa Magestade Imperial, Centro, e União da grande Familia Brasileira accrescendo á tudo isto a pouca aptidão, que pelos motivos expostos o torna incapaz de velar, como deve, na administração dos bens de Vossa Magestade Imperial, e o que mais he, Senhor, na Educação cuidadosa, instructiva, e eminentemente Nacional, que aos princepes se deve, e de cujos resultados depende a felicidade, talvez a existencia, os futuros todos de hum Nação inteira: deliberou em Sessão extraordinaria elevar por meio da Commissão Administrativa ante o Throno de Vossa Magestade Imperial o voto de todos os seus Socios, os quaes implorão em nome da Patria, e da estabilidade do Throno Imperial, a remoção do Tutor de Vossa Magestade Imperial, visto que hoje já não possui as qualidades indispensaveis para o desempenho de hum tão alto emprego.

Deos Guarde a preciosa Vida de Vossa Magestade Imperial como ao Brasil todo he mister— Sala das Sessões da Sociedade aos 12 de Dezembro de 1833. Em S. Gonçalo da Villa da Campanha. O Presidente, *Francisco de Paula Bueno da Costa.*—*Francisco de Borja Modesto Guimarães,* Secretario.—*Fernando Antonio de Lemos,* Thesoureiro.—*Manoel da Silva Campos.*—*Antonio Angelo Fernandes.*

MINISTERIO DA MARINHA.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo o Commandante da Escuna—Rio da Prata,—em Officio de 16 do corrente comunicado á esta Secretaria d'Estado, que o respectivo Escrivão Candi'o Liberto d'Oliveira Maciel, a quem havia prendido nesse Porto pelo seu máo comportamento, fora por V. Ex. dimittido do seu emprego; Manda a Regencia em Nome do Imperador declarar á V. Ex. que em suas attribuições não cabia, conceder dimissão á semelhante Empregado, mormente estando elle, como está, responsavel pela Escripção dos Livros da referida Escuna.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Dezembro de 1833. —*Joaquim José José Rodrigues Torres.* — Sr. Felix José Tavares de Lira

—A Regencia em Nome do Imperador, á vista do incluso Officio do Encarregado do Expediente do Quartel General da Marinha, datado de 20 do corrente, e participação á elle annexa, versando sobre o máo comportamento, que tivera o 2.º Tenente da Armada Antonio Cardozo de Carvalho e Mattos, com o outro 2.º Tenente Francisco Xavier de Brum na occasião, em que este o conduzia da Prisão, onde se achava, para o Hospital; Ha por bem, que aquelle Official seja por tal motivo mettido em Conselho de Guerra; e Manda pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, que assim se participe ao Auditor de Guerra, que serve interinamente de Auditor da Marinha, para sua intelligencia, e execução, servindo os ditos Papeis de materia ao referido Conselho, cujo Presidente, e Vogaes deverão ser, opportunamente nomeados pelo sobre-dito Quartel General na forma do estilo.

Paço em 24 de Dezembro de 1833. —*Joaquim José Rodrigues Torres.*

ARTIGOS NAO OFFICIAES.

Quando hum viajante sahe mais tarde do que os companheiros da jornada, he-lhe preciso dobrar o passo, e esforçar-se muito para os alcançar. Este era o caso do actual Ministro do Imperio com os seus Collegas, que se achavão bem avançados na car-

reira dos actos e melhoramentos administrativos, quando iniciou a sua viagem ministerial. Porém elle deu hum passada tão gigantesca e decisiva, assumindo a responsabilidade da demissão do gigante Tutor, que já se collocou á par dos companheiros na estima, e gratidão do partido Nacional, e realisou todas as esperanças, que a sua nomeação tinha feito conceber; aliás este acto energico, que em outro tempo pareceo inexecutavel até ao Varão de braço forte, que firmou quasi inabalavelmente o sistema do progresso na ordem, executou-se com a maior facilidade, e socego; não houve violencia, nem derramamento de hum gota de sangue; e nunca em dia feriado a Cidade esteve mais tranquilla, e com mais ar de festança. He preciso confessar, que todos os que tiverão parte nesta catastrophe do Drama Andradico restaurador, desempenharão admiravelmente o seu papel; porém entre todos, os Juizes de Paz realção pela dedicação, firmeza, harmonia entre si, e inexgotavel longanimidade pelos desvarios de hum velho pertinaz, e caduco, com que se portarão nesta commissão melindrosa, de cujo bom exito a sorte do Brasil tanto dependia. Sua conducta está á cima de todos os elogios e delles não carece; basta a simples narração dos factos para os encomendar ao agradecimento da Patria; e seus nomes, ligados indissolavelmente á hum acontecimento tão saliente, de que a historia fará detalhada menção, serão pronunciados no porvir com amor e respeito; e offerecidos aos futuros Juizes de Paz como incentivo de emulação. Contentar-nos heámos pois com render á todos homenagem na pessoa do seu Decano em idade o Doutor *Balthazar da Silva Lisboa*, que tanto se extremou para concluir o negocio sem medidas acerbas, e aggreo por assim dizer, frente á frente o chefe do partido antinacional; era, de certo, espectáculo interessante, presenciar a luta destes dois anciãos, que resumão em si os principios da longa collisão, cujo desfecho hia ter lugar. Hum teimoso, caprichoso, soltando as reideas, ao incorrigivel desprezo da autoridade, exorbitantes pertensões, e indomavel orgulho, caracteristicos dos *Andradas*; o outro comedido, tocante, cheio de razões invenciveis, expendidas com tal extremo de sensibilidade, que entre lagrimas, de joelhos, elle Supplicava o seu coevo, em nome da propria gloria, da Patria, e do preciosissimo Pupillo, que cedesse de bom grado á hum determinação já irrogavel, e poupasse ao desdouro e desgraça; que mais prolongada resistencia acarretaria sobre si, e sobre os seus. A pertinacia do Tutor, que se mostrou inabalavel á instancias tão generosas, e motivos tão sagrados, quando com tanta facilidade se entregou á primeira voz de prisão, acabou de lhe tirar o resto do prestigio, que se apejava, aliás sem sufficiente razão, ao nome de *José Bonifacio*, em quanto a sublime humildade do seu competidor o encheo de gloria e de respeito perante a moçada de Brasileira. Velhos, que despirão os prejuizos, e affeições dos annos juvenis, e sabendo entender as precisões e os votos das novas gerações põe-se á frente do movimento de perfectibilidade, tornão-se para estas objectos de veneração e de idolatria.

MARANHÃO.

Illm. e Exm. Sr.—Participo á V. Ex. que tendo sahido hontem pelas quatro horas da Villa de Guimarães, hoje entrei neste Paço pelas duas horas, trazendo na Canoa S. José umpho oitenta e oito praças de minha guarnição faltando destas nove, e entrando neste Paço não só o Pratico, o qual entreguei como ao Tenente Antonio Simões de Oliveira

achar bastantemente molesto, como também hum Grumete, que morreo no dia seguinte ao do naufragio. Com bastante mágoa tenho de novo de participar á V. Ex., não só, o que deu motivo ao naufragio que tive; acontecimento este, pelo qual he responsavel o Pratico; como também o motivo pelo qual me vi obrigado á desamparar o lugar, á que aportei: deixando o pouco, que se poderia salvar do navio. Tendo sahido deste Porto no dia 1 de Setembro, para cumprir com a commissão, que me foi incumbida por V. Ex.; fundiei nesse mesmo dia, por assim exigir o Pratico á E. S. E. de Itacolumi: tendo porem de continuar a minha viagem, aconteceu, que ao suspender o ferro no dia 2 pela 1 hora da manhã arrebetasse a amarra; e assim continuei á navegar até a Ilha de S. João, hum dos lugares onde devia desembarcar alguma gente, á fim de examinar se encontrava algum contrabando de cobre, segundo ás instrucções, que recebi de V. Ex. Nesse mesmo dia, dei fundo ás quatro horas e meia á O. da mesma Ilha, demorando á ponta do arcajá á E. N. E. em distancia de seis milhas, pouco mais ou menos: nesta occasião porem, por ser já muito tarde, e pela grande distancia não podendo examinar aquelle lugar, deixei tudo para o outro dia: e como o pratico soubesse desta minha resolução, indicou-me, que havia hum bom ancorador mais ao S. e junto á Ilha Jabaroca, onde eu poderia estar com muita segurança, e de donde também poderia mandar escales aos differentes lugares. Aproveitando eu esta proposição, e de mais tendo perdido hum ferro, deliberei-me para melhor poder desempenhar á commissão, entrar para o dito ancorador no dia 3: por tanto neste mesmo dia, suspendi pela huma hora da tarde, hora esta quasi no fim da vasante, que o Pratico tinha destinado para a entrada, á qual se bem, que eu não me opuzesse, com tudo não deixei de fazer-lhe algumas observações relativamente á agoa, que poderia ter o canal: porem este affirmou-me, com toda a segurança, que não só poderia por elle entrar o Brigue, como também qualquer Náu: Esta resposta, a fama que corria, de ser este homem bom Pratico, o nenhum conhecimento, que eu tinha desta Costa, e finalmente o nenhum apontamento dos Mappas em semelhantes lugares, fizeram com que eu annuisse, no que me propoz este Pratico; por quanto determinei entrar; para o que dispuz toda a minha gente para a monobra, que fosse precisa; e tendo mariado com vento E. N. E. aberto por B. B. fomos navegando pelos rumos, que indicava o Pratico, conservando-se este assentado na verga do traquete, e na enxarcia grande de B. B. hum preto, escravo do mesmo á prumar, por me ser pedido por elle, para fazer aquelle serviço, talvez por confiar-se mais neste, que em qualquer pessoa da guarnição; porem não satisfeito eu, com isto mandei prumar por E. B. por hum marinheiro de minha confiança; e assim fomos navegando com fundo de seis, cinco, quatro braças, até que tendo prumado em tres braças afogadas, disse eu para o Pratico, o qual ainda se conservava no mesmo lugar, que estavam naquelle fundo, ao que elle me respondeo, que não haveria novidade alguma, que hiamos bem navegados, e que não havia d' ali em diante menor fundo, que este; sabendo elle de ante-mão por eu o advertir, que este fundo fora achado com o prumo graduado á bordo: finalmente prumamos em duas braças e meia, e logo depois encalhamos. Tendo-me causado este acontecimento alguma desconfiança á respeito do Pratico, chamei-o, e com toda a moderação, mesmo para o não confundir, disse-lhe, que tomasse bem as marcas para por meio dellas poder conduzir-se: á isto me respondeo elle, que deixasse o navio assim velejado, e que seguisse sempre, o que elle mandasse; pois que o canal estava em pouca distancia; e de mais, que a maré enchia. Julguei por tanto seguir restrictamente o que me disse o Pratico, até que principi-

piando o Navio a bater disse-me elle, que a barra-laverto havia maior fundo, o que mandando eu examinar pelo 1.º Tenente Immediato, este longe de achar mais fundo, achou menos, e pelo lado de sotavento o mesmo em que estavam encalhados: isto fez logo com que eu começasse á perder absolutamente toda a confiança, que tinha no Pratico, e lançar mão dos recursos, que estavam ao meo alcance, já mandando esgotar toda a agoa das toneis, já mandando passar alguma Artilheria para a prua &c. durante este trabalho bateo muito o Navio, e começou logo por despreghem-se algumas taboas do costado, hum pedaço do sobrecano junto ao qual veio também outro de quilha, o que talvez não succedesse, se esta fosse feita da nossa madeira, ou se fosse do mesmo tempo, em que o Navio soffreu hum grande fabrico em 1824; fabrico este, que se não fez no seo cavername, nem na mesma quilha: de maneira, que, como hia dizendo, cresceu á agoa demasiadamente na bomba, que não dava vencimento á esta, nem aos baldes no puão, á que empreguei não pequeno numero da guarnição, e hum Official; pouco depois descalou-se o leme, o qual julgo ter dado grande abalo ao cadaste. Vendo eu porem as circumstancias, em que me achava, e tendo exgotado quasi todos os recursos, principiei logo pelo o de deitar á Artilheria ao mar; e apenas dei hum caronada, quando cahimos em hum fundo de sete braças, em o qual fundiei serião quatro horas e meia, tendo arrebetado já antes huma amarra, que larguei logo que o Navio nadou, porem nesta occasião vendo eu, que o Navio estava muito margulhado, e que a linha d' agoa se achava também em o mesmo estado, e que a agoa não dava vencimento ás bombas, nem aos baldes, como me participou o immediato, que tinha hido também á baixo, fui eu mesmo á boca da escofilha, e vendo, que a agoa excedia já á coberta, inquiri do Official, que ali estava para examinar á augmento d' agoa se esta hia á menos: á isto me respondeo o mesmo Official, que longe de hir á menos, augmentava com muita força. Chamei então á todos os Officiaes para a tolda, espendi-lhes o estado em que estavam, e também se se lembravao hum outro meio, pelo qual se poderia salvar o navio, todos concordarão, que outro recurso havia, senão o de encalhar-se, á fim de não haver piquê: mandei por tanto desfechar á amarra, e somente com a ajuda do pano encalhado na coroa, que fica mais á sotavento e proxima á Ilha de Muryciputandua, para o transportei toda a guarnição, principiando este trabalho ás seis horas, e tendo dado fim ao mesmo pelas dez horas da noite: este desembarque conseguiu-se com a melhor ordem possível, ainda que com alguma difficuldade, já por haver muito rôlo de mar, já pelo nenhum conhecimento que tinhamos daquelles lugares, accrescendo de mais á mais a isto a escuridão da noite, e as pequenas embarcações que tinhamos. Nesta praia passamos a noite, até que na manhã do dia 4 vendo que não se tinha salvado mantimento algum, e que se não tinha encontrado agoa, tendo-se para isto feito as maiores diligencias; chamei os Officiaes e propuz-lhes que tendo cumprido com hums dos deveres do Regulamento, que manda-me salvar com todo o disvello a guarnição; faltava-me ainda cumprir com o de salvar todos os effectos do mesmo Navio; para o que era necessario que todos coadjuvassem: á vista da minha proposta concordarão estes que havendo muitas difficuldades, como a de não haver mantimento, nem agoa; e alem disso com os pequenos escaleres nada podiamos fazer sem o soccorro de huma embarcação, que viesse fundiar proxima ao Brigue, o que tudo concordou com o que eu entendia. Tentei de novo procurar agoa, não no lugar, em que estavam, porém na parte do S. da Ilha; para o que mandei hum Official em hum escaler, o qual tendo hido recolheu-se á tarde com muito pouca agoa, e esta mesma salobra, a qual foi tirada de huma cassimba feita pela

mesma gente que mandei. A' vista disto determinei mudar-me para aquella parte, e na occasião desta mudança dirigio-se á mim hum pequeno casco, onde vinhão tres homens, hum destes disse-me que se chamava José da Silva, e que era Vaqueiro em a Fazenda de Filisberto de Pimentel, unico Fazendeiro na Ilha de S. João: deste homem também vim á saber o erro, em que tinha cahido o Pratico; porque não só descreveo-me os canaes, e bancos, que ali havião como também a nossa derrota, e o lugar onde bateimos; também me disse que era pratico daquelle lugar, e que tinha metido algumas embarcações. Por este homem então e por huma carta feita á lapis fiz sciente ao fazendeiro (o qual mora em Bacuripanan, em distancia de onde nós estavam pouco mais ou menos de oito legoas) que ali nos achavamos sem recurso, e que visse se dava algumas providencias por meio de participações ao Juiz de Paz de seu districto para nos transportar para terra firme: tudo nos foi bem succedido, porque ao manhecer do dia 6 veio o Capitão Francisco Luiz Pereira Caldas em seu Igarité, que com os nosos escaleres transportou parte da guarnição para terra firme ao porto do Apicum-assu. No dia seguinte fui eu com alguns Officiaes, e resto da marinhagem para o mesmo porto, donde nos transportamos para a Fazenda de S. Antonio em Bacuripanan á reunir-mos com a gente que lá tinha chegado no dia antecedente. No dia da minha chegada á este lugar officiei ao Juiz de Paz do 3.º Districto da Villa de Guimaraens, communicando-lhe o nosso acontecimento, e pedindo-lhe também o nosso transporte para esta Capital, preferindo sempre o de mar para maior commodidade; ao que elle me respondeu por hum Officio de 9 do corrente, que visto não haverem Sumacas em porto algum, participaria á V. Exa. para sobre isto providenciar; porém se com tudo eu decidisse á hir por terra, que elle já tinha authorisado ao Capitão Caldas para dar todas as providencias. Isto tudo participei á V. Exa. por hum Officio de 9 do corrente, em o qual também apontei a resolução, que tomei de seguir por mar ou por terra: No dia 11 Officiei ao mesmo Juiz de Paz que vista a demora, que poderiamos ter por falta de embarcações, e a incerteza, e mesmo a difficuldade, que havia em sermos soccorridos de mantimentos, me resolvia fazer viagem por terra, e que fizesse sciente desta minha resolução á V. Exa.: em resposta deste recebi do mesmo Juiz de Paz hum Officio com data de 14 do corrente, em que me diz ter recebido aquelle que lhe mandei com data de 11, e que no mesmo tempo tinha expedido para esta Capital hum proprio á fim de dar cumprimento á minha requisição. Sahi por tanto daquelle Fazenda no dia 13, e tendo gasto no nosso itinerario quatro dias, durante os quaes fomos soccorridos pelas diversas Fazendas por onde passamos; chegamos finalmente á Villa de Guimaraens no dia 16 ao Sol posto: aqui nos foram prestados todos os soccorros possíveis, particularmente pelo Capitão Mór Francisco Xavier Ribeiro da Fonseca, e ahi nos demoramos até que nos proporcionassem os meios para o nosso transporte, o qual teve lugar no dia 21, tendo-se este já tentado no dia 21, e não se poder effectuar por não haver agoa na barra. A' vista do que tenho expendido poderá V. Exa. saber os motivos, que me obrigarão á desamparar aquelle lugar o que faria qualquer outro Official por mais activo e diligente, que fosse; não só por ali não se encontrar recurso algum, como mesmo para se conservar a ordem, e disciplina, que em semelhantes occasiões são muito dificeis de se obter, como me consta ter acontecido em semelhantes circumstancias, e em lugares povoados, onde havião todos os recursos, dos quaes estavam absolutamente privados naquelle lugar.

Deos Guarde á V. Exa. Quartel da minha residencia na Rua da Paz N.º 20, em 25 de Setembro de 1833.— Illm. e Exm. Snr. Joaquim Vieira da Silva e Souza. — José Mamede Ferreira, Capitão Tenente da Armada Nacional e Imperial, (Do Publicador Official.)

PERNAMBUCO

Proclamação.

Pernambucanos de Jacoipe, Agoa preta, e Panellas de Miranda, quereis huma prova da benevolencia deste Governo á vosso respeito? eila: eu vos trato, com esse nome illustrado, que compete á todos os mais Conciudadãos vossos, que na maior harmonia obedecem ás Leis, cumprem seus deveres, e curão dos verdadeiros meios da sua manutenção, e da sociabilidade. Encarregado ha pouco da administração desta Provincia, eu vinha esperançado de que precedendo ao começo da minha administração a salutar medida conciliatoria emanada da Assembléa Legislativa, que vos foi outograda pela Regencia do Imperio em Nome de Sua Magestade Imperial, isto he o maior dos beneficios, hum esquecimento de todos os vossos erros passados; eu poderia congratular-me com a harmonia Pernambucana, e curar somente dos meios de prosperidade desta Provincia, de auxiliar vossa industria, e facilitar-vos os meios de huma subsistencia honesta, e duradôra. Mas que encontro? huma hesitação da vossa parte em vós desviar do caminho do erro; hum animo ainda constante em hostilizar vossos coirmãos! E acreditaes vós que persistindo em huma luta, que lhes he damnosa, obtereis com isso vantagens verdadeiras para vós? enganai-vos; fazeis hum mal, que redundará progressivamente contra vós mesmos; inquietaes vossos compatriotas, embaraçaes o desenvolvimento de prosperidade de vosso proprio Paiz, que deverá reverter em vosso proprio comodo, e felicidade. Abominai pois os vossos erros, não vos illudaeis com seducções apparentes, que ofusquem a vossa razão, e pervertão a vossa indole: congratiai-vos com os vossos compatriotas, deponde as armas, e começai á gozar os doces fructos de huma vida mais decoroza; mais tranquilla, e mais feliz. O Governo não vos he oppressivo, e os vossos Conciudadãos estão prontos á esquecerem todas as desavenças passadas em troco da paz, e da concordia geral. Posso afiançar-vos, que hum dia mais de aparelho Militar nesses contornos da vossa habitação, he para mim hum dia de afflicção, e de angustia. Felicitai, Pernambucanos de Jacoipe, Agoa preta, e Panellas de Miranda, a juventude do nosso Augusto Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, que premiará hum dia vosso arrependimento, se hoje em respeito ao seu Nome desistirdes de huma luta tão sanguinaria, e desastroza. Seja pois o vosso grito de confraternidade.—Viva Sua Magestade Imperial, e Constitucional o Senhor, D. Pedro Segundo, Viva a Regencia em seu Nome, Viva toda a Nação Brasileira, Vivão todas as Authoridades legitimas. Palacio do Governo de Pernambuco 11 de Dezembro de 1833.

O Presidente *Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque.*

[*Diario da Administração de Pernambuco.*]

Noticias Diversas.

—Consta que o Sr. *Antonio Carlos* se acha em Pariz, e já divorciado do Sr. *Luiz de Menezes*. Diz-se que alli passará o Inverno, findo o qual se abalará para a Italia. He hoje seu maior empenho fazer crer que não he restaurador, nem que fóra á Europa tratar desse negocio; mas que he inimigo da Regencia, e que se ausentara do Brasil para desassombrar-a dos sustos, que elle lhe causava pela sua presença.

—O Sr. Coronel *João Luciano* evadio-se da Cadeia de Marianna, por corrupção dos seus guardas; sem duvida com o disgnio de se occultar na Quinta da Boa Vista, onde, até certo tempo essa gente tem achado guarida; e o mais he que fugio de Ma-

rianna no mesmo dia 15 de Dezembro, em que o Sr. *Theobaldo Senches* fugio da Quinta para Minas, como se crê. He provavel que se encontrem em caminho, e que aquelle lhe conte a sorte que vão tendo os seus collegas, na Sessão do Jury Criminal ja em exercicio na sua Provincia; e este a derrota, que aqui tiverão os Caramurus pela suspensão do Tutor de S. M. I. com cujo apoio tanto contavão. Que farão elles depois de conversarem sobre estes revezes inesperados?

—Não he só na Provincia do Rio que se tem experimentado os incommodos da sêca; este mal sentio-se tambem na Bahia; e em Minas tem sido muito mais pezado, por isso mesmo que alli faltão os recursos de fora da Barra.

—No da 2 de Dezembro installou-se em Pernambuco a Sociedade Militar, que aqui nesse mesmo dia cahia com o retrato, que desafiou a indignação popular, ja por outros motivos exaltada. Em cada huma destes duas Provincias foi celebrado o Anniversario Natalicio do Sr. D. Pedro II. por modo bem diverso. Aqui dissolvendo-se huma Sociedade, em que havia resurgido a *Conservadora*, que começando com pés de lã, ja não se lhe dava de parecer suspeita; lá installando-se, apezar de algumas difficuldades encontradas na approvação dos bons Brasileiros, como se tem dito. O tempo descobrirá as verdadeiras intenções de Militares, que se ajuntão á politicar; e o certo he, que a restauração não medra desta vez, e por estas *artilmanhas*.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor.

Acabo de ver o seu *Correio Official* de hoje e summamente admirado pude ler as decisões da Relação desta Corte *redigidas e coligidas* pelo Sr. *José Clemente Pereira*. Até agora eu me não podia convencer de tudo quanto attribuição de inexacto, e imperfeito á Relação da Corte em suas decisões; porem agora, se ainda me não enço inteiramente daquelles ruidos não deixo com tudo de admirar-me que temos huma Assembleia em peccacia, huma Casa da Supplicação, que creta assentos, hum poder pratico que crete das nossas Leis. He até onde, não julgo, pode chegar a alta idéa, que fazem os Desembargadores.

De duas huma, ou os objectos, que atrão em discussão e duvida, são nimiamente claros, tal he por exemplo o Art. 340, que, á meu ver nenhuma especie de controversia poderá admittir e soffrer, ou então realmente existem duvidas, que occorrem frequentemente na applicação practica das novas Leis e Regulamentos. No primeiro caso julgamos inteiramente desnecessaria semelhante practica de determinar decisões ou assentos; melhor seria que os benemeritos Desembargadores de outra sorte empregassem o seu tempo na decisão de immensos feitos, que na Relação dormem por desmarcado tempo. No segundo caso julgamos com toda a segurança e affoiteza, que a Relação nenhum direito tem de tomar semelhantes assentos: ou pelo menos o Sr. *José Clemente* não deve *redigil-os e coligi-los* para não escapar da memoria dos Desembargadores, e para interessar ao Publico. A sua linguagem responde á isto:—Eu passo á redigir estas decisões, para que sirvão de normas directoras das acções dos Desembargadores, emais Juizes de primeira Instancia. —Isto he anticonstitucional se a Relação achou duvidas, e exerceo a interpretação logica ou doutrinal, não deve a decisão de seus debates ser levada ao conhecimento do publico por semelhante maneira de redação, por que isso equivalle á huma inauthentica; só competente do

Poder legislativo. O Juiz nunca se deve apartar da execução da intelligencia literal das Leis, C. C. Art. 119, e quando existão duvidas, ommissões, ou embaraços na applicação practica dellas, não pertence á Relação, nem parece-me, que neste caso o Sr. *José Clemente* deve estar authorisado para seu orgão; não lhe pertence, dizia, arrogar-se o poder de tomar semelhantes decisões. O Art. 53 do Codice do Processo he bem espresso—Todas as Authoridades Judicarias ficão obrigadas á dar parte ao Tribunal Supremo de todas as duvidas e ommissões, que encontrarem no presente Codice— Isto pelo que respeita ao Codice, e quanto ao que interessa ás leis civis, o Codice Criminal, e a Constituição são bem expressas, e nenhuma necessidade ha de casas de Supplicação. Adeos Sr. Redactor, até outra vez, sendo neccario.—*Themudo.*

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Mexico.

O Congresso da Republica Mexicana acaba do expedir hum Decreto de banimento temporario (por 6 annos) contra as pessoas mais notaveis de huma conspiração, que tinha por fim fazer baquear o systema federal. Pelo Art. 1.º deste Decreto encarrega-se ao Poder Exocutivo o expulsar immediatamente do territorio da Republica differentes personagens, entre as quaes são notaveis as seguintes:

D. Francisco Sanches de Tagle; D. Francisco Molinos del Campo; D. Florentino Conejo; D. José Ramires e Sesma, General; D. Zenon Fernandes, Tenente Coronel; D. Mariano Michelena, General, e antigo Ministro; D. Antonio Teran; D. Francisco Fagoaga; D. Florentino Martinez; D. José Moran; Juan Andrade; Antonio Bustamante, ex-Presidente; Lafuet Mangino; Carlos Benestry, Polaco; José Maria Martine e Guillery; todos os Monges Hespanhoes.

O Art. 2.º authorisa o Governo á prolongar o desterro dos individuos comprehendidos nesta Ley, que em hum prazo de trez dias senão apresentarem á Authoridade da sua respectiva residencia.

O Art. 3.º pune com multa de mil pezos, ou prisão de 6 mezes, a menor ommissão das Authoridades locaes encarregadas de descobrir a morada dos condemnados, que não tiverem obedecido ao Art. 2.º deste Decreto; a punição será emdobro, se as mesmas Authoridades occultarem os banidos.

O Art. 4.º prescreve que os condemnados, que entrarem no paiz, antes de expirar o tempo de seu desterro, sejam presos, reembarcados, e banidos para sempre do territorio da Republica.

O Art. 5.º faz responsaveis as Authoridades Civis e Militares dos Portos, e Cidades fronteiras, da execução do Art. 4.º

Os Arts. 6.º 7.º e 8.º authorisão o Governo, 1.º á designar o lugar, em que devem residir os individuos, que em consequencia desta conspiração forem lançados fora dos differentes Estados da Federação, podendo-se, se o julgar necessario, banil-os do territorio Republicano; 2.º á transportar, á custa do Estado, aquelles dos condemnados, que estiverem na impossibilidade de fazer essa despeza; 3.º de conceder até dous terços de seus ordenados respectivos aos Empregados, comprehendidos no Decreto, que não tiverem meios de existencia. — (*Le Temps de 2 de Outubro.*)

MOVIMENTO DO PORTO.

Para *Sahidas no dia 2.*
Ilha Grande—Sumacas 20 de Julho, e Bahia—Suce-
são, e a Escuna Nacional Ligeira.
Santos—Sumaca Theolinda.
Donde: *Entradas no dia 2.*
Genova—Bergantim Sardo Providencia 70 d.
Buenos Aires, por Santos—Bergantim Portu-
guez Saudade
Lisboa—Brigue Escuna Nacional Anna M. 1ª

Na Typografia de Thomaz B. Hart. e C.